



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº003/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº018/2018

Contrato Administrativo nº038/2018

Contrato de fornecimento que entre si celebram o Município de Bannach/PA e a empresa: PEREIRA & ELIAS LTDA, CNPJ: 23.925.959/0001-33.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº01.595.320/0001-02, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. Lucineia Alves da Silva Oliveira, brasileira, casada, portadora do RG: 4672223 PC/PA e CPF: 934.063.982-00, residente e domiciliado no Município de Bannach – PA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, a empresa: PEREIRA & ELIAS LTDA, CNPJ: 23.925.959/0001-33 estabelecida na rua principal, snº - Vila Pista Branca – Bannach – PA, CEP: 68.388-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOÃO DE SOUZA PEREIRA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 1657726 SSP/DF e CPF nº 823.911.811-91, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para **“Aquisição de merenda escolar (gêneros alimentícios), para atenderem as Escolas da Zona Rural e Urbana do município de Bannach-PA”**, conforme estabelecido na Dispensa de Licitação nº003/2018 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo Administrativo, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da nº8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A CONTRATANTE contrata empresa habilitada para **“Aquisição de merenda escolar (gêneros alimentícios), para atenderem as Escolas da Zona Rural e Urbana do município de Bannach-PA”**, em conformidade com as condições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº003/2018 e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	TERMO DE REFERENCIA	
				V. UND	V.TOTAL
1	AÇAFRÃO - pct de 100 gramas(Maratá)	GRAMA	900,00	R\$ 1,65	R\$ 1.485,00
2	ACHOCOLATADO EM PÓ(Apti)	PCT	1.700,00	R\$ 4,00	R\$ 6.800,00
3	ACHOCOLATADO EM PÓ DIET(Itambé)	POTE	20,00	R\$ 9,40	R\$ 188,00
4	AÇUCAR(Itajá)	PCT	1.900,00	R\$ 4,55	R\$ 8.645,00
5	ARROZ BRANCO(Realengo)	PCT	2.000,00	R\$ 13,40	R\$26.800,00
6	ADOÇANTE DIETETICO LIQUIDO(Zero-cal)	FRASCO	15,00	R\$ 6,55	R\$ 98,25
7	BISCOITO SALGADO CREAM CRACKER(My Bit)	PCT	1.800,00	R\$ 3,35	R\$ 6.030,00
8	BISCOITO TIPO MAISENA(My Bit)	PCT	1.800,00	R\$ 5,20	R\$ 9.360,00
9	CANELA EM PÓ(Q sabor)	PCT	150,00	R\$ 3,35	R\$ 502,50
10	COLORAL EM PÓ(Maratá)	PCT	1.200,00	R\$ 1,25	R\$ 1.500,00
11	CAFÉ MOÍDO(Maratá)	PCT	110,00	R\$ 5,10	R\$ 561,00
12	EXTRATO DE TOMATE(Quero)	LATA	1.000,00	R\$ 2,60	R\$ 2.600,00
13	FARINHA DE MANDIOCA, TORRADA(Brasil)	KG	1.600,00	R\$ 6,25	R\$10.000,00
14	FARINHA DE MILHO FLOCADA(Sinhá)	PCT	800,00	R\$ 1,70	R\$ 1.360,00
15	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO(Dona Benta)	KG	2.800,00	R\$ 3,70	R\$10.360,00
16	FEIJÃO CARIOQUINHA(Ki sabor)	KG	1.000,00	R\$ 4,10	R\$ 4.100,00
17	FERMENTO EM PÓ QUIMICO PARA BOLO 100 gramas(Royal)	GRAMA	700,00	R\$ 2,60	R\$ 1.820,00
18	FERMENTO BIOLÓGICO 500 gramas(Saf-Instant)	GRAMA	800,00	R\$ 15,40	R\$12.320,00
19	FUBÁ DE MILHO(Sinhá)	PCT	1.600,00	R\$ 2,75	R\$ 4.400,00
20	LEITE LONGA VIDA SEM LACTOSE(Italac)	LT	100,00	R\$ 4,40	R\$ 440,00
21	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE MASSA COM OVOS(Galo)	PCT	1.400,00	R\$ 3,30	R\$ 4.620,00
22	MACARRÃO TIPO PARAFUSO(Galo)	PCT	1.000,00	R\$ 3,05	R\$ 3.050,00
23	MARGARINA VEGETAL 1 kg(Delícia)	KG	800,00	R\$ 7,30	R\$ 5.840,00
24	MILHO DE CANJICA AMARELO(Sinhá)	PCT	1.000,00	R\$ 2,30	R\$ 2.300,00
25	MILHO DE PIPOCA(Maratá)	PCT	600,00	R\$ 2,70	R\$ 1.620,00
26	OLEO DE SOJA 900 ml(Concórdia)	FRASCO	2.000,00	R\$ 4,05	R\$ 8.100,00
27	SAL REFINADO IODADO(Dunorte)	PCT	800,00	R\$ 0,80	R\$ 640,00
28	SUCO CONCENTRADO DE CAJU 500 ml(Pindorama)	GARRAFA	1.000,00	R\$ 3,65	R\$ 3.650,00
29	SUCO CONCENTRADO DE ACEROLA 500 ml(Pindorama)	GARRAFA	1.000,00	R\$ 4,45	R\$ 4.450,00
30	LEITE EM PÓ INTEGRAL 400 g(Italac)	PCT	200,00	R\$ 8,75	R\$ 1.750,00
VALOR TOTAL					R\$146.169,85

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



GENEROS PERECIVEIS					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	TERMO DE REFERENCIA	
				V. UND	V.TOTAL
31	ALHO INTEGRO	KG	1.000,00	R\$ 22,25	R\$22.250,00
32	BETERRABA	KG	800,00	R\$ 3,95	R\$ 3.160,00
33	BATATA INGLESIA	KG	1.400,00	R\$ 3,65	R\$ 5.110,00
34	BATATA DOCE	KG	1.200,00	R\$ 3,80	R\$ 4.560,00
35	CEBOLA	KG	1.500,00	R\$ 3,35	R\$ 5.025,00
36	CENOURA	KG	1.600,00	R\$ 4,50	R\$ 7.200,00
37	REPOLHO	KG	1.000,00	R\$ 3,15	R\$ 3.150,00
38	LIMÃO TAHITI OU COMUM	KG	600,00	R\$ 6,20	R\$ 3.720,00
39	TOMATE	KG	900,00	R\$ 6,60	R\$ 5.940,00
40	OVO DE GALINHA	DZ	1.200,00	R\$ 6,00	R\$ 7.200,00
41	CARNE MOIDA CONGELADA	KG	5.600,00	R\$ 15,45	R\$86.520,00
42	FRANGO INTEIRO	KG	5.800,00	R\$ 5,90	R\$34.220,00
VALOR TOTAL					R\$188.713,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O valor deste Contrato é de **R\$ 334.882,85 (trezentos e trinta e quatro mil oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1. No caso de reajuste de preços dos itens licitados, que o licitante vencedor não tenha condição de fornecer no preço estipulado na proposta apresentada na licitação, este poderá apresentar na Comissão Permanente de Licitação, a cada 30 (trinta) dias subsequentes, comprovantes de reajustes, para que a CONTRATANTE comprove o reajuste e autorize o acréscimo do preço dos produtos, na mesma percentagem.

2. Considera-se preço para os fins deste Contrato, aqueles praticados pela empresa revendedora em Bannach, indicados proposta de preços apresentada na Dispensa de Licitação nº003/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da Dispensa de Licitação nº003/2018, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando - lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato será até **31/12/2018**, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: <http://bannach.pa.gov.br/>, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

1.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;

1.5 - permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;

1.6 - efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

1.7 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;



1.8 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;

1.9 - denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

1.1 - efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA;

1.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;

1.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;

1.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;

1.6 - substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que a CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;

1.7 - comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e



1.9 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a venda dos produtos, será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe de Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.

2. O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH

1515 – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
04.122.0003.2021 – Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

ELEMENTO DE DESPESA

33.90.30.00 – Material de Consumo.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em Bannach - PA - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro do PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA.

1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada na Dispensa de Licitação nº003/2018.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{I}{365} = \frac{(6/100) \times I}{365}$$

$$I = 0,00016438 \times 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES

1. 0,5% (meio por cento) por dia, até o sétimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 7 (sete) dias corridos, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente

3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

4 - advertência;

5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,

CONTRATADA que:

3.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

3.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;



3.3 - comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - fazer declaração falsa;

3.5 - cometer fraude fiscal;

3.6 - falhar ou fraudar na execução deste contrato;

3.7 – deixar de assinar o contrato.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos da Dispensa de Licitação nº003/2018, cuja realização decorre da autorização da autoridade superior da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA, constante do processo administrativo nº.018/2018, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Rio Maria - PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes,

Bannach - Pará, em 21 de junho de 2018.

Lucineia Alves da Silva
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

PEREIRA & ELIAS LTDA
CNPJ: 23.925.959/0001-33

Testemunhas abaixo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02